

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



**RESOLUÇÃO Nº 406/19**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 45ª EM: 05/11/19

PROCESSO : 1352/2019

REQUERENTE : DROGARIA POPULAR LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

**EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS – BAIXA DE MERCADRIAS – DILGÊNCIA – CONFERÊNCIA FÍSICA REALIZADA – CONSTATAÇÃO DO ALEGADO - RESTITUIÇÃO DEFERIDA – DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de restituição de ICMS pago indevidamente, pleiteado por **DROGRARIA POPULAR LTDA**, com CNPJ nº 04.583.454/0001-65.

Alega em síntese que verificou em seu estoque mercadorias com prazo de validade vencido, sendo que procedeu a baixa dos mesmos, emitindo as notas fiscais 2702, 2700, 2703. Pede restituição do respectivo ICMS no valor de **R\$ 1.395,13 (um mil trezentos e noventa e cinco reais e treze centavos)**.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento; Solicitação de Crédito Tributário; Requerimento; Anexo único – Portaria Nº 798/2010 – GABINETE; Cópia Parecer Fiscal; Cópia Recibo de Coleta – RSS; Cópia Parecer Técnico nº 462/2019; Cópia DANFE Nº 002.700, 002.702, 002.703.

Em ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº 396/2019/CAF/PGE/RR, onde manifesta-se pelo deferimento do pedido de restituição.

É o relatório.

**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1352/2019

Fls. 02

VOTO

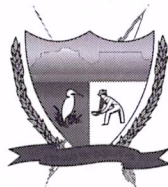
Trata-se o presente sobre pedido de restituição de ICMS tendo em vista que constatou em seu estoque mercadorias com prazo de validade vencido, sendo que procedeu a baixa dos mesmos, emitindo as notas fiscais 2702, 2700, 2703. Pede restituição do respectivo ICMS no valor de **R\$ 1.395,13 (um mil trezentos e noventa e cinco reais e treze centavos)**.

Conste-se fora realizada a devida diligência fiscal no estabelecimento do contribuinte para verificar a veracidade das alegações diante da emissão da Ordem de Serviço 000226/2019, a qual se originou o Relatório de Diligência Fiscal, onde o Fiscal de Tributos compareceu no estabelecimento e procedeu a verificação *in loco*, com a conferência das mercadorias que estavam sendo baixadas em razão de término de prazo de validade (fls. 08), o que confirmou as alegações da requerente nos termos da Portaria 798/2010 – GABINETE – SEFAZ.

Por todo o exposto, e diante de confirmação das alegações mediante diligência voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição no valor de **R\$ 1.395,13 (um mil trezentos e noventa e cinco reais e treze centavos)**, de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1352/2019

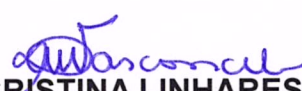
Fls. 03

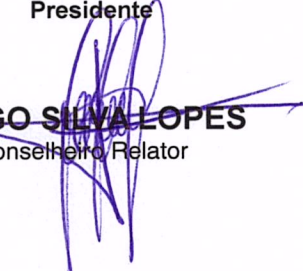
**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:  
**DROGARIA POPULAR LTDA,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi excluída do julgamento a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Conselheira Fernanda dos Santos R. de Oliveira, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

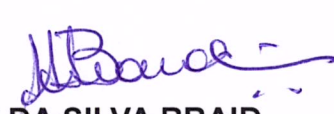
**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2019.

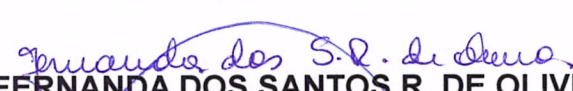
  
**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**  
Presidente

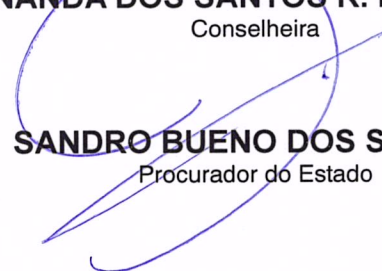
  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro Relator

  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

  
**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**  
Conselheira

  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado